



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 51/2014

Loteamento Urbano

Pedro Miguel Ferreira Folgado, presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

Toma público nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por despacho de 7 de novembro de 2013, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, que determinou a abertura do período de discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 34/1983, referente ao processo camarário n.º 02/1973/492, requerido por Hélio Gomes da Silva Serra e José Manuel Batista Ramos.

A alteração consiste em ser criado o lote 35, com a área de 885 m² e com os condicionantes indicados no regulamento do loteamento, ficando o lote 3 com a área de 560 m² e sem viabilidade de construção conforme é indicado no referido regulamento, alteração esta que se enquadra nos números 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação vigente.

Pelo presente se torna público que a referida discussão pública ocorrerá por um período de 10 dias, contados após o dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República* 2.ª série.

Toda a tramitação processual e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta na Divisão de Urbanismo do município, sita na Praça Luís de Camões, em Alenquer, nos dias úteis das 9:00 às 17:00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, na referida Divisão, dentro do horário de Atendimento. Não serão consideradas as reclamações, sugestões, observações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos Paços do Município e na sede da Junta de freguesia.

21 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

307422681

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 832/2014

Processo n.º 10907/2013

Alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2003, de 5 de novembro

União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação (Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março), por despacho de 30 de dezembro de 2013 do presidente do Município, Dr. Serafim China Pereira, foi autorizada a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2003 de 05 de novembro, situado na Quinta do Mosteiro — Boavista, da União de Freguesias de Refojos, Outeiro e Painzela, deste concelho, requerido por Luís Gonzaga Mendes Magalhães, número de identificação fiscal 182765385, residente na Rua da Fonte de S. João, 7, 1.º, esquerdo, Refojos de Basto, deste concelho, na qualidade de proprietário do lote 126 do referido loteamento, no que respeita à área de implantação do mesmo, para que passe de 97,50 m² para 130,00 m², e a área bruta de construção acima da cota de soleira, passe de 195,00 m², para 260,00 m².

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis, para efeitos de consulta, no SAU — Serviço de Atendimento Único, no edifício do Município, sito na Praça da República, em Refojos de Basto, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento Único, dentro do horário de atendimento.

Para os devidos efeitos legais consideração cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, no Edifício da União de Freguesias de Refojos, Outeiro e Painzela, no próprio local e publicitado nos meios de comunicação social.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente do Município, *Dr. Serafim China Pereira*.

307509205

Edital (extrato) n.º 52/2014

Serafim China Pereira, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 27 de dezembro de 2013, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 13 de dezembro de 2013, deliberou aprovar o Regulamento da Cantina Municipal que se publica em anexo.

A referida tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

31 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Serafim China Pereira*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente projeto de Regulamento tem o seu suporte legal no artigo 118.º do Código do Regulamento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

As regras de fornecimento de refeições a funcionários da Administração Pública e Local, assim como o preço de vendas das refeições fornecidas e as normas gerais de higiene, regem-se pelo disposto nos diplomas legais aplicáveis e pelas regras do presente regulamento.

Artigo 2.º

O serviço de cantina encontra-se na dependência direta da Divisão de Educação, Cultura, Desporto, Animação e Juventude.

CAPÍTULO II

Gestão

Artigo 3.º

1 — A cantina do município será gerida pela Divisão de Educação, Cultura, Desporto, Animação e Juventude, de acordo com os seguintes princípios:

a) A composição da refeição deve ser quantitativa e qualitativamente equilibrada e obedecer aos critérios referentes a uma alimentação racional e saudável;

b) A aquisição e armazenamento dos produtos e géneros alimentícios deve realizar-se de acordo com as regras de higiene e segurança alimentar de modo a preservar a qualidade dos mesmos.

2 — Com o fim de concretizar os princípios mencionados no ponto anterior, poderão ser promovidos cursos de aperfeiçoamento profissional para os trabalhadores que exerçam as suas funções na cantina e na cozinha.